LEI Nº 1806, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

*Sumula*: Dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o art. 89, da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 30.12.2004.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a ampla divulgação desta medida, a fim de que os interessados possam exercer os seus direitos aqui consignados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e fiscais retroativos a 01.08.2004, revogando as Leis 1652, de 01.11.2002 e 1738, de 06.10.2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Setembro de 2004.

*Maurício Pazzinatto*
Prefeito Municipal em Exercício